



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Deliberação CEAP/SP nº 001/2017

Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional

Processo: **C-000019/2017**

Assunto: **DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CEAP - EXERCÍCIO 2017**

Interessado: **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

A Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, na sede Angélica do Crea-SP, após analisar a Resolução nº1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que "regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea Crea" e considerando a definição de suplementação curricular constante do inciso XI do art. 2º dessa resolução e considerando a necessidade de se uniformizar a sua aplicação na análise dos registros profissionais pelas câmaras especializadas; considerando a existência das expressões complementação curricular e suplementação curricular no sistema oficial de ensino, e considerando que a Resolução nº1.073, de 2016 do Confea não prevê definição para o termo "complementação curricular".

Deliberou:

1. Apresentar entendimento visando a uniformização de procedimento a ser utilizado pelas câmaras especializadas na concessão de registro e atribuição profissional, à luz da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea.
2. Para efeito de entendimento e aderência à Resolução nº 1.073, de 2016, que seja somente utilizado o termo "suplementação curricular".
3. Que seja considerado um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes ao mesmo eixo de formação com o propósito de análise da "suplementação curricular" para possível concessão da extensão das atribuições profissionais ou extinção de possíveis restrições para atividades específicas consignadas na atribuição inicial.
4. A "suplementação curricular" somente será possível aos formandos durante o período do curso, compreendido entre o ingresso e o egresso para os cursos de formação de técnico de nível médio, de formação superior de graduação tecnológica ou de formação superior de graduação plena ou bacharelado, conforme incisos I, III e IV do art. 3º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea.
5. A "suplementação curricular" somente será possível àqueles formados em cursos de formação de técnico de nível médio, de formação superior de graduação tecnológica ou de formação superior de graduação plena ou bacharelado, devidamente registrados no Sistema Confea Crea, via cursos de especialização para técnico de nível médio, de pós-graduação *lato sensu*, de pós-graduação *stricto sensu* e sequencial de formação específica por campo de saber, conforme incisos II, V, VI e VII do art. 3º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea.

Aprovada por unanimidade.

São Paulo, 23 de novembro de 2017

Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão

CREASP nº 0600786978

Coordenador da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP

Membros presentes:

Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior
Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva
Eng. Alim. José Antonio Gomes Vieira
Eng. Civil José Geraldo Querido
Eng. Eletric. Luiz Fernando Bovolato
Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão
Geol. Ronaldo Malheiros Figueira
Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço